



HOSPITAL PRISIONAL DE CAXIAS
Capela

INTRODUÇÃO

Mil novecentos e noventa e quatro marca um ponto de inflexão nas lutas prisionais em Portugal. À simples observação dos primeiros episódios, ninguém diria que as agitações iam atingir níveis até então desconhecidos no universo prisional português. Em Janeiro, 18 presos da Penitenciária de Coimbra entram em greve de fome reivindicando a sua transferência para prisões mais próximas das terras de origem e denunciam o tratamento administrado pelos responsáveis da cadeia, sem resultados práticos, uma vez que a 1 de Março, 7 deles vêm-se na contingência de retomar a greve de fome lutando pelos mesmos objectivos. Paralelamente, implicados no “caso FUP-FP25” mantêm até Fevereiro outra greve de fome iniciada no Natal anterior, reivindicando o cúmulo jurídico das suas penas. A 15 de Março, desde o Reduto Norte do Forte de Caxias 30 presos iniciam uma “greve de fome de protesto contra as condições prisionais e de luta por vários direitos consignados na Constituição da República portuguesa não respeitados nas prisões do país.” Foi definido como tática não envolver de início todos os disponíveis para participar na greve, no sentido de contrariar o efeito que este tipo de lutas tinha tido até então: um grupo numeroso no primeiro dia, metade no dia seguinte e, ao fim de uma semana, reduzido a dois ou três dos que a tinham iniciado. As entradas em greve de fome seriam progressivas: 30 presos no início da luta, 30 dois dias depois, e assim sucessivamente. Dois dias depois a Direcção Geral dos Serviços Prisionais reconhece que passam da centena os presos em luta nos vários Estabelecimentos Prisionais do país, quando na realidade seriam muitos mais. No entanto, após a entrada do segundo grupo de 30 presos de Caxias, o movimento atinge proporções expressivas, dando novo impulso aos hesitantes e alastra-se às prisões regionais. Não se sabe ao certo quantos presos estiveram envolvidos, no entanto confirmou-se que no E.P. de Vale dos Judeus, por exemplo, uma escala permitia manter permanentemente na centena o número de grevistas da fome.

Suspendida a greve de fome no final de Março de 1994 os presos em luta decidem aprofundar os pontos evocados na declaração inicial da luta, através do envio de um conjunto de “avisos” para as principais instituições do Estado Português (Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro Ministro, etc...), grupos parlamentares dos partidos políticos, Provedor de Justiça, Procurador Geral da República, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, centrais sindicais, Amnistia Internacional, e para a totalidade dos jornais diários, agências noticiosas, canais de televisão e emissoras de rádio com cobertura em todo o território nacional. O silêncio imposto sobre estes “avisos” foi geral, entre a saída do primeiro, a 6 de Abril, e o fim das iniciativas de protesto nas prisões, apenas uma notícia no jornal Público e outra na Rádio Comercial, se referem a esta iniciativa dos presos.

Estes “avisos” escritos à mão em letra miudinha, caligrafias diversas, escritos entre 6 e 14 de Abril de 1994, em Caxias, são um gritante levantamento das condições de reclusão em Portugal. Os presos fecham o rol de assinaturas com um simbólico “e Manuelinho Menino, em nome de todos os restantes presos das cadeias portuguesas”, em referência à célebre revolta de Évora, onde a propaganda anti-filipina pela libertação do reino de Portugal, também sob a forma de “avisos”, era assinada com o mesmo pseudónimo, por este apodo era conhecido um personagem picaresco da cidade ao qual não se poderiam imputar responsabilidades.

Cada “aviso” centrava-se num tema diferente que afectava o universo prisional. O primeiro tratava a su-

perlotação; o segundo, inconstitucionalidades; o terceiro, a saúde; o quarto, o trabalho; o quinto, a justiça; e o sexto, o amor. Este conjunto de “avisos” eram encerrados com uma síntese onde, entre outros assuntos, se denunciava o silêncio sepulcral que os envolveu, exigia-se o apuramento de responsabilidades sobre o amortalhamento em vida de um preso no Hospital-Prisão de Caxias, e anunciavam-se algumas iniciativas com o objectivo de instalar novamente o debate sobre as condições prisionais no país.

Era de máxima importância recuperar estes textos, pelo seu valor de documento histórico das lutas recentes nas cadeias portuguesas, mas sobretudo porque, 15 anos depois, mantêm-se assustadoramente actuais. O universo prisional português apresenta-se-nos hoje em dia sob um nevoeiro, sem dúvida, muito mais opaco que há 15 anos atrás, dentro de muros a impunidade é total, as denúncias de maus-tratos, de mortes suspeitas, de abusos de autoridade, etc., são continuamente silenciadas e o clima de medo instalado dentro dos EP's, de norte a sul do país, inviabiliza qualquer expressão de luta colectiva.

Os textos aqui reproduzidos não pretendiam somente apresentar as contradições na aplicação lei por parte do Estado – sabe-se bem que a prisão, elemento indispensável na pacificação de uma sociedade altamente esquizofrénica e de acentuados desequilíbrios de classe, rege-se pelas suas próprias leis – eram também um grito para o exterior de “vidas” desesperadas, uma bofetada numa sociedade que, como Saturno, devora os seus próprios filhos sem qualquer remorso.

Para ler e usar como bem se entender.

DECLARAÇÃO

1-Trinta cidadãos de várias nações, reclusos no Estabelecimento Prisional de Caxias, antigo Reduto Norte do Forte de Caxias, decidem iniciar, a partir das 12 horas de terça-feira, dia 15 de março, **uma greve de fome de protesto** contra as actuais condições prisionais **e de luta** por vários direitos consignados na Constituição da Republica Portuguesa, não respeitados nas prisões do país desnecessariamente, já que o respeito por esses direitos em nada prejudica a execução das medidas privativas da liberdade ou a reinserção social dos presos, antes pelo contrário.

2-Protestamos contra a superlotação ilegal da cadeia, que aloja mais do dobro dos presos para que foi destinada;

-Protestamos contra o encerramento de 3 presos em cada cela individual;

-Protestamos contra o encerramento de 14 presos em camaratas vocacionadas para alojar 7 presos, e onde, pelo menos dois, dormem em colchões no chão;

-Protestamos contra a restrição crescente às visitas, o que contraria o espírito de reinserção social dos presos;

-Protestamos contra a censura da correspondência;

-Protestamos por não nos ser reconhecido o direito à identidade pessoal;

-Protestamos contra o desleixo nos cuidados de saúde e o desrespeito por elementares preocupações médicas, designadamente, no que concerne aos detidos portadores de

doenças infecto-contagiosas, aqui detidos;

-Protestamos contra as remunerações escondalosas de 180\$00 por dia aos presos que trabalham;

-Protestamos contra o ócio total nos corredores apertados e nas celas superlotadas do E.P., designadamente protestamos contra a impossibilidade de ocupação dotempo na participação activa dos presos na iniciativa, organização e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.

3-Lutamos pelo cumprimento da lei da reforma prisional Dec. Lei Nº 265/79 nos capítulos do alojamento e da lotação, respectivamente: artº 18 nº 1 – “**Os reclusos são alojados em quartos de internamento individual**” e artigos nº 179 e 180 – “**Proibição da superlotação**”, como condição determinante ao cumprimento de todos os outros artigos e capítulos da lei da reforma prisional e ao cumprimento da legalidade nas prisões;

(A superlotação foi sancionada por toda a hierarquia dos serviços prisionais, e continua a ser política do governo para todo o ano corrente, conforme anúncio do secretário de estado da justiça, na assembleia da república, que promete mais 1000 lugares até ao fim do ano nas prisões portuguesas, 600 dos quais acrescento de camas nos espaços prisionais já superlotados).

-Lutamos pela revisão da actual lei da reforma prisional na perspectiva da humanização das condições prisionais, designadamente, nos aspectos em que limita e anula os esforços de reinserção social dos presos, afastando-os dos seus familiares e amigos;

-Lutamos pelo direito a visitas privadas periódicas dos presos com os seus cônjuges, companheiras ou companheiros, pelo que deverão ser encontrados espaços adaptados para o efeito em todos os E.P.s (direito acolhido nos artigos nº 36, 67 e 68 da C.R.P.);

-Lutamos pelo fim da censura à correspondência (artº 34 C.R.P.);

-Lutamos para que os presos condenados tenham de facto a possibilidade de beneficiar das saídas precárias e da liberdade condicional previstas na lei, permitindo, de forma geral e progressiva, o restabelecimento de relações com a sociedade;

-Lutamos por todos os outros direitos fundamentais consagrados na Constituição, e que não podem ser completamente postergados pelas exigências próprias da execução das medidas de segurança ou privativas da liberdade, sob pena de transformar a excepção em principio da lei fundamental, como vem acontecendo relativamente à lei da reforma prisional, onde a excepção faz a regra.

4 -Esta nossa atitude pretende ser um primeiro passo na criação de um movimento na sociedade portuguesa, quer no interior quer no exterior das prisões, que permita que o cidadão preso goze do mais elementar principio fundamental da constituição da república portuguesa: a dignidade da pessoa humana.

-Apelamos aos mais de 11000 presos, para que se juntem a nós neste protesto e luta, respeitando a ordem e a disciplina dos estabelecimentos prisionais.

-Apelamos à sociedade civil, para que nos apoie e leve aos órgãos de soberania a discussão de tão graves irregularidades e ilegalidades e de tão flagrante desrespeito de vários direitos fundamentais nas prisões do país.

Estabelecimento Prisional de Caxias, 15 Março 1994.

Com este primeiro aviso, de uma série de seis a distribuir, via C.T.T. a partir de hoje, à comunicação social e enviadas para conhecimento ao Presidente de República, Presidente de Assembleia de República, Primeiro-Ministro, Presidente do Tribunal Constitucional, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Procurador-Geral da República e Provedor de Justiça; os presos de Caxias iniciam uma nova fase no protesto contra as actuais condições prisionais e de luta por vários direitos consignados na Constituição da República Portuguesa.

Esta necessidade foi em grande medida criada pela pobreza do debate iniciado na sequência da maior onda de greves de fome de protesto e luta nas prisões, que a sociedade portuguesa conheceu nos tempos modernos, e que tem as suas raízes na situação de rutura completa do sistema prisional e na ausência de perspectiva de medidas estruturais que a solucionem.

Diariamente, preveligiaremos como tema de seis avisos os pontos apontados na declaração de 15 de Março. Tentaremos ir mais longe na explicação dos nossos argumentos já enunciados. Mas não nos furtaremos a discutir e denunciar muita da hipocrisia de que somos espectadores, surgida nos vários debates e pronunciamentos entretanto verificados. Não pouparemos, por outro lado, algumas estranhas ausências neste debate, principalmente daqueles que mais se reivindicam da solidariedade e da humanidade.

O tema de amnistia, que nunca pedimos, mas tem servido para desviar o debate das questões de fundo suscitadas na nossa declaração será também abordado nestes avisos.

Que ninguém pense que um qualquer analgésico, que alivie momentaneamente, é solução para os graves problemas de que tratamos.

AVISO Nº 1

O vocábulo utilizado na lei nº 265/79 de 1 de Agosto é: SUPERLOTAÇÃO. São os seguintes os extractos que interessam:

“Artigo 18º” -ALOJAMENTO

- 1.- *Os reclusos são alojados em quartos de internamento individuais,*
- 2.- *Deverão existir em cada estabelecimento instalações para grupos restritos de reclusos, a utilizar quando as necessidades de observação o indicarem, o estado físico ou psíquico de qualquer recluso o aconselhar e exista perigo para a sua vida e saúde ou ainda quando a afluência ocasional assim o imponha.*
- 3.- (...)
- 4.- *Nos estabelecimentos fechados fora dos casos previstos no nº 2 o internamento colectivo só pode ser autorizada temporariamente e por razões prementes.*

“Artigo 179º” - LOTAÇÃO

- 1.- A lotação máxima dos estabelecimentos não deve exceder 400 a 500 reclusos.
- 2.- (...)
- 3.- (...)
- 4.- Na fixação em concreto da lotação de cada estabelecimento deve ter-se em conta a existência de condições necessárias a um internamento adequado, nomeadamente no que se refere a locais de trabalho, a instalações destinadas à formação e aperfeiçoamento profissionais, bem como a locais de

culto e recintos destinados à ocupação do tempo livre, desporto, visitas, actividades ergoterápicas, ensino e assistência especializada.

“Artigo 180º” - PROIBIÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO

A lotação dos estabelecimentos, bem como das diversas instalações, só pode ser excedida, a título temporário, depois de obtido o consentimento dos serviços de inspecção da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Comunicámos já em 15 de Março que as celas individuais se encontram ocupadas por três presos e são agora muitas as cadeias que alojam o dobro da lotação. Justapondo a imagem da realidade à imagem da lei, verifica-se a contradição inqualificável e fácil é concluir o absoluto desrespeito pelos artigos da lei que regulam o alojamento nas prisões portuguesas.

Do ministro da Justiça, Laborinho Lúcio, ficámos a saber que serão construídos pavilhões pré-fabricados nos estabelecimentos já existentes que albergarão 1200 presos. Aqui, ninguém, presos ou funcionários, acredita que isso esteja feito até ao fim do ano. O que já todos sabemos é que esta medida irá contribuir para o entupimento dos serviços de cada cadeia que estão dimensionados para uma lotação inferior, agravando as condições prisionais pre-existentes.

Anunciou, para o mesmo período de tempo, a abertura de uma cadeia no Funchal com a capacidade para 300 reclusos de 5 milhões de custo total. Construída para que “os madeirenses” não viessem ao continente cumprir as penas.

O que vocês, cidadãos livres, não sabem, porque ninguém o diz, é que a Madeira não produz criminalidade para ocupar metade da lotação da cadeia. A outra metade será utilizada como desterro de “continentais”, que se verão afastados das suas famílias, que serão coagidos com a insinuante represália. “Se não te calas, vais parar ao (Alberto João) Jardim!”.

Porquê uma cadeia tão grande para um Jardim tão pequeno?... (Há leitões que morrem porque quando vão para mamar, os seus irmãos já lhes secaram a teta).

Outro ministro, Marques Mendes, comentando, entre diversos outros assuntos, num programa televisivo, a situação nas prisões portuguesas, afirma que: “As coisas estão a melhorar, há uns tempos atrás estavam pior”. Este disparate sugere-nos a pergunta: Quantos minutos foram gastos em conselho de ministros a analisar e tomar medidas sobre a mais grave crise dos serviços prisionais, nos tempos modernos em Portugal?

E, já agora, discutiram o quê? Como calar este protesto e luta ou como encontrar solução para as causas que estão na origem das situações denunciadas neste movimento?

Por hoje formulamos só mais uma pergunta: porque se gastam tantos milhões de contos em obras de fachada (centro cultural, “expós”...) com o envolvimento de grandes meios, que tudo transfiguram num abrir e fechar de olhos, quando a obra já existente é votada à degradação e à política do deixa apodrecer.

Amanhã falaremos de inconstitucionalidades.

Presos de Caxias em protesto contra as actuais condições prisionais e em luta por vários direitos consignados na Constituição da República Portuguesa!

6 de Abril de 1994

AVISO Nº 2

Falamos hoje do incumprimento da lei fundamental nas prisões portuguesas.

O princípio fundamental da Constituição da República Portuguesa é: A dignidade (da pessoa) humana.

Não discutimos que haja limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução. O que é inconstitucional é a limitação na totalidade de direitos constitucionalmente estabelecidos. Só a privação da liberdade pode ser total ou parcialmente postergada “nas condições que a lei determinar” e “nos casos que enumera”.

Vamos dar-vos alguns exemplos:

O artigo da C.R.P. que baliza os limites das penas e das medidas de segurança é o:

Artigo 30º - LIMITES DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- *Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais e políticos.*

5- *Os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respectiva execução.*

O artigo da lei da reforma prisional que regula a posição do recluso é o:

Artigo 4º - (POSIÇÃO DO RECLUSO)

1- *O recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais do homem, salvo as limitações resultantes do sentido da sentença condenatória, bem como as impostas em nome da ordem e da segurança do estabelecimento.*

2- *Deve ter direito a um trabalho remunerado, aos benefícios da segurança social, assim como, na medida do possível, ao acesso à cultura e ao desenvolvimento integral da sua personalidade.*

O artigo da C.R.P. que regulamenta outros direitos pessoais é o:

Artigo 26º - (OUTROS DIREITOS PESSOAIS)

1- *A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar.*

2- (...)

3- (...)

Aqui tratam-nos pelo número, para despersonalizar, é inconstitucional. Como também é o:

Artigo 42º Da Lei da Reforma Prisional - “CONTROLE DA CORRESPONDÊNCIA”

A correspondência escrita pelos reclusos ou a estes dirigida deve ser devidamente fiscalizada e censurada, tendo em conta o sentido da sentença condenatória, pelo funcionário que o director designar.

Ou será que se pode justapôr sem contradição ao:

Artigo 34º da Constituição da República Portuguesa - (INVIOABILIDADE DO DOMICILIO E DA CORRESPONDENCIA)

1- O domicílio e o sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada são invioláveis.

2- (...)

3- (...)

4- É proibida toda a ingerência das autoridades públicas na correspondência e nas telecomunicações, salvo os casos previstos na lei em matéria de processo criminal.

E para acabar com os exemplos, qual é afinal a protecção do Estado à família do preso.

Artigo 67º da C.R.P. - (FAMILIA)

1- A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

2- a), b), c), d), e), f), (...)

Artigo 68º da C.R.P. - (PATERNIDADE E MATERNIDADE)

1- (...)

2- A maternidade e a paternidade constituem valores eminentes. A consubstanciação das relações amorosas é fundamental para a defesa da família.

Não ouvimos todos nós falar na defesa da família ainda no domingo passado? É que aqui nem para procriar podemos ter relações sexuais!

Para que estes direitos possam ser regulados nas leis prisionais, apelamos-te, cidadão livre, a que peças a inconstitucionalidade da censura da correspondência aos presos, e que sejam feitas alterações à actual lei que regulamentam a satisfação, ainda que com limitações inerentes às exigências próprias da respectiva execução, dos direitos constitucionais estabelecidos.

Devia surpreender-nos ver o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias defender, em recente debate televisivo sobre as prisões, não apenas uma amnistia que apenas retire 1000 e poucos dos 4000 e tal (quantos serão ao certo?...) presos em excesso, mas também a justificar algumas inconstitucionalidades com a circunstância da lei da reforma prisional ter sido assinada, em 12 de Julho de 1979, por um primeiro-ministro do mesmo partido, entretanto falecido.

Havia escândalos, mas já não há.

(Amanhã, chegar-vos-á outra carta com o 3º aviso, se não for censurada, onde trataremos o tema da saúde. Estes avisos estão a ser enviados, via CTT correio azul, para sete instituições, cinco agências noticiosas, três canais de televisão, oito estações de rádio e onze jornais. Vamos gastar vinte e dois contos no envio e nas fotocópias).

Presos de Caxias em protesto contra as actuais condições prisionais e em luta por vários direitos consignados na Constituição da República Portuguesa!

7 de Abril de 1994

AVISO Nº 3

Nós, aqui, sabemos que o utente livre tem uns serviços de saúde, onde as coisas vão muito mal. Espera-se meses para consultar especialista. Receitam-se drogas por tudo, por nada.

Os cidadãos vão ao hospital fazer uma operação à apêndice e saiem de lá com uma infecção hospitalar. Vão fazer hemodiálise e intoxicam-nos com alumínio. Vão ao psiquiatra, ao psicanalista, ao médico de família para que os adormeçam porque não conseguem estar acordados nesta estranha forma de vida, enfim... Agora imaginem só como será na prisão!?

As estatísticas secretas dos serviços prisionais são estas (para falarmos só de dois productos que ocupam há muito o palco espectáculo):

- Entre 35% a 40% dos presos estão infectados com a SIDA, e a percentagem de hepatite B é superior.
- 85% dos presos portugueses consomem droga, são toxicodependentes, na classificação de toxicodependentes a D.G.S.P. não inclui os consumidores de serenais, dormicuns, clorix, metamidal, biatzepan, roy-pud, serex, valium... Numa das cadeias de alta segurança deste país, consomem-se mais de 10.000 contos por mês em serenal!

Pela quantidade de suicídios, automutilações graves e ingestão de uma gama tão diversa de objectos que vão da lâmina de barbear ao cabo de colher, passando pelas pi-lhas, percebe-se que algo de grave se passa, algo está errado no sistema.

Aquilo a que se chama Hospital Prisional de S. João de Deus é na realidade uma Prisão-Hospital e, com isto, estaria tudo dito, não fora haver alguns de nós que se interrogam sobre o que faz aqui uma equipa médica de cirurgia plástica! E o que fez aqui um ortopedista ligado ao futebol, entre dezenas de outras evidências, como aquela denunciada pelos grevistas de Beja, que o médico vai à cadeia uma vez por mês.

No Hospital só há medico 24 horas por dia quando há internados por greve de fome.

Nos hospitais, aí fora, quando há um corte de luz, entra o gerador, e as máquinas a que os doentes estão ligados não desligam. Na prisão hospital, se há gerador, pelo menos uma vez não arrancou. Um dos pisos do Hospital tem o sinistro nome de “corredor da morte”, mas os presos ali internados, e os outros, podiam ter mais de uma hora por dia de recreio, enquanto têm vida, para apanhar um pouco mais de ar exterior e sol, para verem um grupo de teatro ou de saltibancos (não há por aí nenhum que se ofereça?) no espaço da igreja. Só nós todos podemos resolver os problemas que temos pela frente

(Como se vai meter o fim de semana e para que esses dias sirvam de descanso e de reflexão sobre os Avisos anteriores, voltaremos com nova “falha” na forma de Aviso na próxima segunda-feira.

A propósito de trabalho, falaremos de remunerações escandalosas ao trabalho prisional e da estranha forma do tempo nos ocupar a vida, aqui, na prisão).

Presos de Caxias em protesto contra as actuais condições prisionais e em luta por vários direitos consagrados na Constituição da Republica Portuguesa.

Presos de Caxias em protesto contra as actuais condições prisionais e em luta por vários direitos

**consignados na Constituição da República Portuguesa!
8 de Abril de 1994**

AVISO N°4

Hoje, em várias cadeias deste país, às 8 horas da manhã, os presos são abertos pelos guardas para ir fazer os despejos, depois de passarem a noite acompanhados em celas individuais, na companhia dos baldes onde depositaram as suas necessidades.

Nalgumas, são centenas os presos que sobem e descem escadas em bicha, uns com o balde cheio para lançar na fossa comum, outros com o balde vazio depois de mal en-xaguado, no regresso à cela, com a certeza, que o nariz lhes confirma, de que vai começar mais um dia de merda.

Os guardas aqui são a infantaria, como nas guerras, são a carne para canhão do sistema prisional. São mal pagos, trabalham num horário infernal e são aqueles que se arriscam a aturar todo o descontentamento que grassa nas prisões. Apesar da triste profissão que foram obrigados a escolher, não são os inimigos dos presos, embora a má formação humana de alguns, afecte a imagem de todos.

A seguir vem o trabalho, para quem há trabalho. A Constituição da República Portuguesa regula o “direito ao trabalho” e os “direitos dos trabalhadores” nos artigos 58º e 59º. Os artigos da “lei da reforma prisional” que interessam no tema são:

O Artigo 64º - (DEVER DO TRABALHADOR)

- 1- *“O recluso é obrigado a realizar o trabalho e as demais actividades adequadas à sua situação que lhe tiverem sido destinadas”*
- 2- (...);

O Artigo 67º - (ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO)

- 1 (...),
- 2 (...),
- 3 (...),
- 4 *“Os reclusos que se encontrem ao serviço de entidade privada têm direito ao pagamento de um salário igual ao do trabalhador livre, estando sujeito ao regime geral da previdência; o artigo 68º “condições do trabalho”(…),*
- 2 *“O recluso deve beneficiar em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, dos direitos assegurados ao trabalhador livre pela legislação laboral vigente (...)”*

Nalgumas cadeias, dos melhores serralheiros, mecânicos, carpinteiros e canteiros trabalham nas oficinas de reparação de carros, na contrução de caríssimas mobílias, trabalos de cantaria em vias de desaparecimento ou de serralharia de todo o tipo. Os primeiros e nalguns casos os únicos destinatários destes bens e serviços são os funcionários e sus amigos que materializam num garrafão de vinho o valor de troca desta mão-de-obra prisional qualificada.

Noutras, presos trabalham como escravos na agricultura, suinarias, vacarias, etc..., para que a fruta, o vinho, os porcos, as vitelas, sejam repartidas e vendidas pelos funcionários ou para outros clientes de fora. As cadeias, entretanto, compram depois os alimentos a fornecedores exteriores, chegando-se ao cúmulo de, como em Alcoentre, na época da fruta, os agricultores-presos não receberem à sobremesa o produto

dos pomares que lidam, pois, é todo vendido para fora.

Em Vale de Judeus e Paços de Ferreira os sapateiros-presos para além das 8 horas diárias de trabalho à peça, ainda levam sapatos para coser na cela, na sua hora de descanso, mesmo assim não auferem mais de 10 contos ao mês.

A penitenciária de Coimbra, cujo director recebe elogios do director-geral, desenvolve actividade económica que lhe permite obter um resultado líquido diário de 400 contos.

As remunerações em geral nas cadeias portuguesas oscilam entre os 100 e os 200 escudos/dia.

Sabemos como é difícil representar os trabalhadores, mas a UGT e a CGTP não têm nada a dizer sobre os trabalhadores-presos?

Por exemplo: procurar resposta para sabermos se os sapateiros, canteiros, mecânicos, serralheiros, carpinteiros, agricultores- presos estão sujeitos ao regime geral da previdência?

Ou pedir ao Director Geral dos Serviços Prisionais as estatísticas sobre os acidentes de trabalho e quantos acidentados, por exemplo da cantaria de Paços de Ferreira, foram indemnizados pelo seguro? E, já agora, saber se são explorados pelas empresas privadas para quem produzem, se pela cadeia que lhes retem os salários ou se por ambos.

É que, ainda por cima, aqui, o trabalho não é um direito, é um dever, uma obrigação cujo incumprimento voluntário de obrigações laborais é considerado infracção disciplinar, punível com medidas disciplinares.

Para completar o quadro, o exército de dempregados-presos aqui, é proporcionalmente muito superior. Depois de tudo isto, o art. 71º da L. R. Prisional ainda vem dizer que compete ao Ministério de Justiça fixar a remuneração dos presos (...) tendo em conta os custos de internamento. “Consideram-se custos de internamento as despesas respeitantes a roupas, alimentos, serviços e instalações” !!! e que “a remuneração pode reduzir-se até 75% quando o rendimento do recluso for abaixo do normal”.

Aos escravos-trabalhadores-presos ainda lhes sacam da remuneração dinheiro para pagar a renda da cela, a roupa que usam e o pão que comem. Tudo o que aqui dizemos se passa em cadeias cujos técnicos são formados por especialistas que defendem “o trabalho é a providência dos homens modernos, serve-lhes como moral. O trabalho devia ser a religião das prisões”.

Uma percentagem inaudita de presos tem úlceras no estômago, a esta realidade não será alheia a alimentação que acompanha a degradação que alastra por todo o edifício prisional.

E que fazem os outros presos, a maioria, que não trabalha?

Para além de apenas beneficiar de 1 hora, o máximo 2, de recreio, a céu aberto, por dia, o tempo ocupa-lhe o resto do dia, em ócio doentio, num mundo sem lógica, onde dambulam presos em corredores e celas apertadas com a cabeça cheia de serenais, lagartiles, roypnols, valiums, e de outras drogas, essas proibidas. Controlados pelo zapping enlouquecedor da televisão, de princípio ao fim das emissões. Sem espaço ou tempo para se encontrarem consigo mesmos.

- Não há serviços de educação - Não há assistência social - Não se cumpre o que a lei da reforma prisional determina para a “ocupação dos tempos livres”.

É um perpétuo presente.

Amanhã falamos de justiça.

Presos de Caxias em protesto contra as actuais condições prisionais e em luta por vários direitos

consignados na Constituição da República Portuguesa!**10 de Abril de 1994****AVISO Nº 5***“Todas as coisas têm o seu tempo.**Há tempo de matar e tempo de curar, tempo de abater e tempo de construir.**Há tempo de lacerar e tempo de voltar a unir.**Tempo de falar e tempo de calar”*

Hoje falamos de justiça, do seu exercício e de quem julga.

“Os Tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo”, artigo 205 da Constituição da República Portuguesa.

“Os juízes são inamovíveis” (...) “não podem ser responsabilizados pelas suas decisões”, artigo 218 da C.R.P.

“Os juízes dos Tribunais Judiciais formam um corpo único e regem-se por um só estatuto” (...) “a lei determina os requisitos e as regras de comportamento dos juízes”, artigo 217 C.R.P.

O Juiz de Instrução é aquele que legaliza a prisão preventiva, enquanto o réu aguarda julgamento. A prisão preventiva, que deve ser a última medida cautelar, é de tal forma usada que a percentagem de presos preventivos absolvidos em julgamento poupa-nos outros comentários.

O Juiz do Julgamento, no afã de condenar, não cuida de saber a que condena, nem pode sabê-lo. Preferencialmente condenam a pena de prisão: 2, 4, 12, penas indeterminadas, 20 e, agora, 25 anos. Pena de prisão a ser cumprida neste sistema de que vos falamos desde alguns avisos atrás. Regulado pela lei 265/79 de 1 de Agosto, adolescente de 15 anos incompletos, mas visivelmente rebentada por uma realidade que já não consegue conter senão deixando-se violar. Pena de prisão que, segundo a lei, tem por objecto promover a recuperação social do delinquente e satisfazer as exigências de reprovação e de prevenção do crime. Embora em relação às duas últimas razões seja discutível a sua eficácia, deter-nos-emos sobre a recuperação social do delinquente.

Não vislumbramos, aqui, qualquer tratamento conducente à reintegração social dos presos, se é que alguma vez existiu. A prisão é uma instituição odiosa. Aqui ninguém aprende a amar. Aqui aprende-se a odiar.

Por que teimam os juízes em encarar separadamente o exercício da sua função, pelas condenações, e os efeitos reais, para o indivíduo condenado, da inexistência do objectivo a que a pena se destina no decurso do seu cumprimento? Os juízes têm apenas sentidos para confortarem a sua boa/má consciência com a lavagem de mãos e o falso sentimento do dever cumprido, apresentando a Justiça como separada e insensível à realidade do todo social em que se insere, mas administrando-a em nome do Povo: “De nós juízes, a sociedade espera que condenemos”. Quem tem olhos para o cumprimento estrito da lei poderá decidir com Justiça? Nenhuma das funções atribuídas ao sistema prisional, à excepção da privação da liberdade, sempre presentes nas sentenças dos juízes como objecto da pena a que condenam o réu, é realizada.

Atingido o quarto da pena, a lei estabelece a possibilidade de ser concedida saída precária (até 8 dias) aos

condenados. Cumprida metade da pena, “se tiverem bom comportamento prisional e mostrarem capacidade de se readaptarem à vida social e vontade séria de o fazerem”, os condenados podem beneficiar da liberdade condicional. O juiz que acompanha o cumprimento da pena é outro. Faz parte do Tribunal de Exceção de Penas. O seu poder é descricionário, as suas decisões em matéria de de saídas precárias e liberdades condicionais não podem ser objecto de recurso. , o que levanta a questão e poderemos estar perante uma função inconstitucional. Já que, de facto, o juiz de penas faz um novo julgamento do condenado avaliando-o sob critérios subjectivos.

São muitas as histórias que se podem contar, mas a clássica é aquela em que o Conselho Técnico está todo d’acordo em que a condicional seja dada ao condenado, mas o juiz decide que não pelas mais variadas razões, uma das quais pode ser, por exemplo, a que ocorre na Prisão Hospital de Caxias: o Juíz e o Conselho Técnico estão incompatibilizados, vá-se lá saber porquê, e quem sofre as consequências são os presos que vêem as suas precárias e condicionais paradas porque o juiz passa meses sem lá ir. Mas o mais grave neste capítulo é que não há nenhuma instância a quem o preso possa recorrer das decisões ou da falta delas. A recente passagem da concessão da liberdade condicional do meio para dois terços da pena apenas vem regular uma situação já existente. Quantos presos saíram em liberdade condicional com menos de 2/3 (dois terços) da pena cumpridos no ano de 1993?

Resta-nos interrogar-vos sobre quem são e o que são os juízes? Quem são estes homens que julgam e condenam? Sabemos que a legitimidade para este poder advem-lhes da Constituição, mas não será demasiado poder para um cidadão que os outros cidadãos não podem escolher, e a quem apenas reconhecem pelo poder da sua função?

*“jamais desejei o manto do engano
mas roubaria por um copo de vinho
tenho setenta anos!
O meu cabelo é de neve.
Hoje quero ser feliz!
Amanhã será tarde.”*

Os ministros das várias religiões vêm para aqui dizer:

“Não julgueis, para não serdes julgados.”

“Eu, o Senhor, guiar-vos-ei, pelo caminho da Justiça, far-vos-ei caminhar pela vereda da verdade que os vossos opressores não conhecem, transformarei as vossas trevas em luz para eles, isso farei aos oprimidos e nunca vos desampararei”.

“Sentenciados, o Senhor está no meio de vós, poderoso para vos livrar da opressão. Eu, vosso Deus deleito-me em vós com alegria e e regozijar-me-ei em vós com júbilo, porque a vossa luta é justa”.

“Ó Deus, o fiho do homem sabe que chegaram à tua presença os gemidos dos presos; segundo a grandeza do teu braço, preserva aqueles que estão oprimidos e sentenciados”.

“Diz o Filho do Homem: o meu espírito repousará sobre vós. Dei-vos o espírito de sabedoria e de inteligência, o espírito do conselho e fortaleza, o espírito do conhecimento para fazerdes ouvir a vossa voz aos opressores”.

“Ide visitar os presos como se estivesseis presos com eles”

“Quando estive preso não me foste visitar”. Perguntareis: “Quando estiveste preso e não te fomos ver?”

“Amai-vos uns aos outros, amai o vosso próximo como a vós mesmos, se cumprirdes estes mandamentos, estareis com os oprimidos e sentenciados. Se sofrerdes como eles sofrem e alçardes a vossa voz para os libertar, eu estarei convosco, se não fizerdes o que vos ordeno, o filho do homem tem poder para vos destruir e impedir-vos de utilizar o seu nome”.

A palavra Dele não está a ser ouvida fora daqui. Ainda não vimos as religiões e credences fazer a vontade do seu mestre e regozijar-se com o gesto que sai do meio de nós.

Amanhã falamos do direito ao amor.

Presos de Caxias em protesto contra as actuais condições prisionais e em luta por vários direitos consignados na Constituição da República Portuguesa!

11 de Abril de 1994

AVISO Nº 6

Hoje falamos de amor.

Ser-vos-à difícil compreender, cidadãos livres, a necessidade emergente de que a cadeia abra as portas a visitas íntimas do preso com o seu cônjuge, companheiro ou companheira, num espaço onde possam consubstanciar o seu amor, as suas relações amorosas?

Ser-vos-à difícil compreender a necessidade de que se abram as portas da cadeia a quem da sociedade queira responder ao apelo de visita de um preso, os seus amigos, os seus familiares, as pessoas das suas relações, que são afinal quem lhe pode valer quando sair daqui, para que ele possa estar em ligação com a sociedade que o pretende reinserir?

Seria hipocrisia dizer que os presos deste país não estão à espera da amnistia para resolver o problema da superlotação e para verem as suas penas substancialmente reduzidas. Esta espectativa não se irá satisfazer com um pequeno perdão que vem sendo anunciado, porque isso seria termos lutado em vão durante 15 dias de fome contra as condições prisionais ilegais.

O nosso conselho é este: cumpram a lei, porque é precisamente por sermos acusados de a desrespeitar que nos encontramos aqui. Aproveitem a amnistia para repôr a lotação legal e para dar passos na direcção da humanização das prisões.

Nestes avisos apenas revelamos alguns segredos que os muros da prisão guardavam até aqui. A partir de agora esses segredos estão à responsabilidade de quem os conhece. Pelo menos aqueles a quem nos dirigimos directamente ficaram a conhecê-los. Uns têm por função a responsabilidade máxima nos assuntos do Estado. Os outros: Imprensa, Igrejas, Centrais Sindicais e Grupos Parlamentares farão destes segredos o que quiserem. O silêncio será a mais flagrante das suas cumplicidades. Dentre todos, os cidadãos livres que deles tiverem conhecimento não ficarão em silêncio.

A comprovação do que foi falado nestes avisos pode ser feita. Estão assinados. Estamos presos.

Muito mais há para denunciar, pequenas e grandes coisas a partir de cada situação concreta, porque, aqui, está tudo fora dos eixos. É certo que estamos presos, mas essa condição não nos inibe o espírito do conhecimento. Usámo-lo para fazer ouvir a nossa voz.

A crítica que atinge a verdade do tempo em que vivemos descobre-o como a negação visível da vida. O

espectáculo é o momento histórico que nos contém. É o mau sonho da sociedade humana acorrentada, que finalmente não exprime senão o desejo de dormir. Nele o sagrado cresce à medida que decresce a verdade, o que é sagrado não é senão ilusão, mas o que é profano é a verdade.

A verdade de sermos um povo que vive neste canto do mundo, na parte mais ocidental desta península, que aceita todas as culturas, que tem uma língua própria falada por muitos outros, um povo que conquistou a rua como o mar e que tem as fronteiras mais antigas do mundo, faz recair sobre nós a urgência de abrir caminhos novos, como quando demos os primeiros passos noutros momentos da história. Em 1852, Portugal proclamou ao mundo a abolição da pena de morte, depois outros seguiram-nos.

Não é Portugal que deve justificar a deshumanização das suas prisões com as situações prisionais em Espanha, Bélgica, Grécia, Reino Unido... Brasil. Portugal deve mostrar a todos eles os caminhos do futuro da humanidade, dando sentido às palavras, gravadas em imagem, do português Agostinho da Silva, ditas há cinco anos à porta de Caxias, em resposta às perguntas que lhe foram dirigidas. A propósito de cadeias apontou um objectivo ao homem.

Daqui vemos o mundo inteiro, chegou a hora de sermos vistos por ele.

É para ti indivíduo que falamos. Nada mais fizemos que expressar livremente e sem rodeios o nosso pensamento.

*“Ó gente ousada, mais que quantas
no mundo cometeram grandes coisas
tu, que por guerras cruas tais e tantas
e por trabalhos vãos nunca repousas
pois os vedados términos quebrantas”*

Caxias, 12 Abril, 1994.



VIVA A LUTA
DOS PRESOS
DAS CADEIAS
PORTUGUESAS.
ESSES SIM, SÃO
HOMENS
LIVRES!